



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 405/93

Dispõe sobre a instituição do Programa Agrícola do Município de Doresópolis e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Doresópolis/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Agrícola do Município de Doresópolis/MG é instituído nos termos e limites da presente Lei.

Art. 2º - O Município de Doresópolis/MG, visando incentivar e implementar a expansão agrícola no âmbito do território municipal procederá, observado suas disponibilidades, a doação e/ou cessão de bens e serviços de propriedade do Município aos pequenos, médios e grandes proprietários rurais, bem como aos respectivos meeiros.

Parágrafo 1º - Considera-se, para os efeitos desta Lei pequeno proprietário o possuidor de área igual ou menor que 50 ha; médio proprietário o possuidor de área maior que 50 ha e igual ou menor que 120 ha; grande proprietário o possuidor de área maior que 120 ha.

Parágrafo 2º - Os meeiros receberão tratamento análogo aos proprietários, nas condições estabelecidas para estes, conforme suas respectivas classificações de pequenos, médios ou grandes proprietários.

Art. 3º - O Município poderá doar ao pequeno proprietário e ao meeiro desta categoria até 20 horas de trator para o preparo de suas terras.

Parágrafo único : O tempo despendido pelo maquinário da Prefeitura será ininterrupto salvo decisão em contrário do Chefe do Executivo.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, regulamentará, em Decreto, a ordem de preferência para utilização da patrulha mecanizada de propriedade do Município, observando-se os seguintes princípios:

I - O pequeno proprietário e o meeiro nesta condição terão preferência sobre os demais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - O médio proprietário e o meeiro nesta condição terão preferência sobre o grande proprietário e meeiro, assim caracterizado.

III - Os proprietários em classificação iguais às dos meeiros terão preferência sobre estes.

IV - Os meeiros com classificação inferior às dos proprietários terão preferência sobre estes.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá em Decreto, uma taxa para utilização da patrulha mecanizada pelos médios e grandes proprietários e meeiros, observando-se os seguintes critérios:

I - Os meeiros e proprietários classificados como médio ' pagarão taxa correspondente a aproximadamente 80% do valor real da hora serviço da máquina.

II - Os grandes proprietários e meeiros assim classificados pagarão taxa equivalente a aproximadamente 90% do valor real da hora/serviço da máquina.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios de fixação da taxa para utilização do maquinário, atendendo-se o objetivo e as conveniências do programa agrícola do território municipal.

Art. 7º - A realização dos serviços ficará subordinada à efetivação de condições de trabalho no local pela máquina, observandose os critérios de segurança, topografia apropriada, preparo prévio do terreno e normas de conservação do solo e do meio ambiente.

Art. 8º - Cada beneficiário, observado os limites de 20 horas/serviço da máquina, poderão, a critério do Executivo e havendo disponibilidade da patrulha, prorrogar a utilização, submetendo-se, contudo, ao pagamento das taxas referidas nesta Lei, em seus parâmetros específicos.

Art. 9º - A patrulha mecanizada somente poderá ser utilizada no preparo de terras destinadas ao plantio de grãos com preferência' para as lavouras brancas e o café.

Parágrafo Único : Poderá o Chefe do Poder Executivo estabelecer exceção à limitação de utilização do maquinário estabelecida no caput deste artigo, sobretudo no preparo de terras para o plantio de cana de açúcar e eucalipto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os beneficiários do programa instituído por esta Lei sujeitarão à classificação do setor de agricultura do Município de Doresópolis, no qual se refere a utilização e finalidade do maquinário respondendo em caso de desvio, abuso ou negligências das finalidades do serviço utilizado.

Art. 11 - O Município poderá, havendo disponibilidade, proceder a carretos de corretivos e fertilizantes de solo, isentando de taxas os pequenos proprietários e meeiros, cobrando as despesas decorrentes do transporte dos médios e grandes proprietários e meeiros.

Art. 12 - O Município poderá proceder à implantação de viveiros de mudas de café e de eucaliptos para doar aos proprietários, visando a implementação da lavoura cafeeira e de eucalipto no Município, cuja ordem de preferência dos beneficiários será a mesma estabelecida para a utilização da patrulha mecanizada, não havendo limites de unidades de mudas para o plantio, nos termos da disponibilidade dos recursos municipais.

Art. 13 - O desvio da finalidade dos bens e/ou serviços dados ou cedidos implicará ao beneficiário a responsabilidade civil e penais do mesmo.

Parágrafo Único : Considera-se desvio, para os efeitos estabelecidos no caput deste artigo a utilização da terra preparada pela patrulha mecanizada em desacordo com as informações contidas na inscrição por ocasião do requerimento do benefício, bem como a utilização de transporte e mudas em desacordo com as mesmas informações.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo procederá ao cadastramento dos pretensos beneficiários instruindo-o com os documentos indispensáveis à caracterização dos mesmos como pequenos, médios e grandes proprietários e meeiros.

Parágrafo Único : A prova de proprietário será feita a través da escritura pública do imóvel, enquanto a de meeiro através do Contrato de meiação ou outro instrumento similar.

Art. 15 - Ao requerer o benefício o beneficiário firmará declaração, sob as penas da Lei, sobretudo de indenização ao Município, do objetivo claro e específico do bem e/ou serviço requerido, bem como facultando ao setor de Agricultura do Município a fiscalização do cumpri -

~~_____~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mento da finalidade declarada.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Chefe do Poder Executivo proceder a suplementação da mesma, caso insuficiente ou, inexistindo, poderá abrir crédito especial, por Decreto, para fazer face às despesas, anulando total ou parcialmente dotação orçamentária do corrente exercício como fonte de receita.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 02 de Junho de 1.993.


Aladir Caetano Alves
Prefeito Municipal

